PROJETO DE LEI 4/2008-E

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR – FUNPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. l.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida com o Fundo de Previdência do Servidor – FUNPREV, cujo parcelamento será regido pelas regras da presente lei.

Art. 2.º O objeto do Parcelamento da Dívida é a obrigação contraída pelo município de Agudo com o FUNPREV, no valor de R$ 1.307.792,89 (hum milhão, trezentos e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), consolidado e atualizado até 05/03/2008, proveniente de complementações de proventos indevidamente pagas pelo FUNPREV, do período de competência de SETEMBRO de 2001 a JULHO de 2007.

§1.º A dívida no valor de R$ 766.666,20 (setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), referente à competência de SETEMBRO de 2001 a DEZEMBRO de 2004, será parcelada em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, nenhuma menor do que R$ 3.194,44 (três mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), restando o débito assim constituído:

I - R$ 421.431,49 (quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), referente à soma do débito nominal das competências definidas neste parágrafo;

II - R$ 173.926,27 (cento e setenta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), referente à correção do valor nominal de cada competência pelo IGP-M/FGV, até 05/03/2008;

III - R$ 171.308,44 (cento e setenta e um mil, trezentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), referente aos juros de mora de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco porcento ao mês), até 05/03/2008.

§2.º A dívida no valor de R$ 541.126,69 (quinhentos e quarenta e um mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), referente à competência de JANEIRO de 2005 a JULHO de 2007, será parcelada em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, nenhuma menor do que R$ 9.018,78 (nove mil, dezoito reais, setenta e oito centavos), restando o débito assim constituído:

I - R$ 440.227,85 (quatrocentos e quarenta mil, duzentos e vinte e sete reais, oitenta e cinco centavos), referente à soma do débito nominal das competências definidas neste parágrafo;

II - R$ 49.600,45 (quarenta e nove mil, seiscentos reais, quarenta e cinco centavos), referente à correção do valor nominal de cada competência pelo IGP-M/FGV, até 05/03/2008;

III - R$ 51.298,39 (cinqüenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais, trinta e nove centavos), referente aos juros de mora de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco porcento ao mês), até 05/03/2008;

Art. 3.º O valor da dívida constante no caput do art. 2.º desta lei, está consolidado nos Termos de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, lavrado com base nos valores e tempo decorrido em 05/03/2008, que é parte integrante desta Lei, como Anexos I e II.

Art. 4.º As parcelas previstas nos §§1º e 2º do art. 2º, serão quitadas até o dia 10 (dez) de cada mês, ou no primeiro dia útil se no dia aprazado não houver expediente bancário, vencendo, a primeira, no mês subseqüente, à contar da promulgação da presente lei.

Art.5.° O débito parcelado é acrescido de encargos financeiros definidos em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e corrigido pelo IGP-M, mensalmente, à partir da data da consolidação até a data do efetivo pagamento.

Art.6.º O não pagamento de três parcelas consecutivas ou o atraso no pagamento de cinco parcelas alternadas, resultará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes.

§1.º Em qualquer das hipóteses do caput deste artigo, além dos acréscimos do art. 5º, será aplicada ainda a multa de 2% (dois porcento) sobre o débito remanescente.

§2.º Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, e desde que o atraso não resulte em rescisão do parcelamento, além dos acréscimos do art. 5º, será aplicada ainda a multa de 2% (dois porcento) sobre o valor da parcela.

Art. 7.º Constituem motivos para a rescisão do parcelamento, ainda:

I – infração a qualquer das cláusulas do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento;

II – a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos.

Art. 8.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que entender necessário.

Art.9.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 12 de março de 2008.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de AGUDO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tiradentes, 1625, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.531.976/0001-79, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO**, Prefeito Municipal de Agudo/RS, portador do CPF n.º 059.899.650-87 e do RG n.º 7036998354 – SSP/RS**,** residente e domiciliado na Rua Capitão Gama, 274, na cidade e município de Agudo/RS e o Fundo de Previdência do Servidor – FUNPREV, CEP: 96540-000, Bairro Centro, neste município, neste ato representado pelo Sr. **PAULO AUGUSTO WILHELM**, Presidente, portador do CPF n.º 271.000.570-00, órgão direto no âmbito da Administração Municipal , instituído em 18/12/2001, pela Lei n.º 1.394/2001, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal n.º ....., acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Fundo/Instituto é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Agudo/RS da quantia R$ 766.666,20 (setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais, vinte centavos), correspondente às **complementações de proventos pagos pelos FUNPREV**, em 240 (duzentas e quarenta) prestações, nos termos da ON-01/2007, de 23/01/07 e prevista no art. xxx inciso xxx da Lei Municipal n.º xxx/xxxx, de xxxxxx, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento o Município de Agudo/RS, confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **Fundo de Previdência dos Servidores - FUNPREV** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I- Estabelece-se o valor atualizado da dívida do município de Agudo/RS com o Fundo de Previdência do Servidor – FUNPREV, referente ao período de SETEMBRO DE 2001 a DEZEMBRO DE 2004, inclusive o 13º salário dos anos de 2001, 2002, 2003 e 2004, de cada débito de compensação de proventos, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento:

COMPETÊN-CIA	VALOR ORIGINAL	VALOR REPASSADO	TOTAL A REPASSAR	VALOR DA ATUALIZA-ÇÃO	JUROS	TOTAL EM PARCELA-MENTO
SET/2001	6.746,00	0,00	6.746,00	5.412,63	4.691,20	16.849,83
OUT/2001	7.453,93	0,00	7.453,93	5.939,12	5.098,29	18.491,34
NOV/2001	7.453,93	0,00	7.453,93	5.782,92	4.972,64	18.209,49
DEZ/2001	14.907,86	0,00	14.907,86	11.277,80	9.701,79	35.887,45

JAN/2002	7.453,93	0,00	7.453,93	5.610,16	4.772,75	17.836,84
FEV/2002	10.510,83	0,00	10.510,83	7.844,84	6.620,28	24.975,95
MAR/2002	8.982,88	0,00	8.982,88	6.695,03	5.573,50	21.251,41
ARB/2002	8.982,88	0,00	8.982,88	6.680,94	5.490,17	21.153,99
MAI/2002	8.982,88	0,00	8.982,88	6.593,71	5.379,12	20.955,71
JUN/2002	8.982,88	0,00	8.982,88	6.465,49	5.257,60	20.705,97
JUL/2002	8.103,92	0,00	8.103,92	5.621,48	4.600,30	18.325,70
AGO/2002	8.543,40	0,00	8.543,40	5.649,57	4.683,68	18.876,65
SET/2002	8.543,40	0,00	8.543,40	5.327,76	4.508,13	18.379,29
OUT/2002	8,543,40	0,00	8,543,40	5.002,65	4.332,48	17.878,53
NOV/2002	8.608,36	0,00	8.608,36	4.532,15	4.137,07	17.277,58
DEZ/2002	18.132,60	0,00	18.132,60	8.180,84	8.148,40	34.461,84
JAN/2003	10.464,79	0,00	10.464,79	4.172,47	4.457,05	19.094,31
FEV/2003	10.148,41	0,00	10.148,41	3.723,12	4.159,15	18.030,68
MAR/2003	10.148,41	0,00	10.148,41	3.413,90	3.996,36	17.558,67
ABR/2003	10.148,41	0,00	10.148,41	3.209,52	3.869,35	17.227,28
MAI/2003	10.148,41	0,00	10.148,41	3.087,75	3.765,69	17.001,85
JUN/2003	10.148,41	0,00	10.148,41	3.122,26	3.709,15	16.979,82
JUL/2003	8.522,72	0,00	8.522,72	2.734,67	3.088,28	14.345,67
AGO/2003	9.613,28	0,00	9.613,28	3.138,15	3.432,26	16.183,69
SET/2003	9.613,28	0,00	9.613,28	3.089,88	3.355,75	16.058,91
OUT/2003	9.613,28	0,00	9.613,28	2.941,73	3.251,75	15.806,76
NOV/2003	9.613,28	0,00	9.613,28	2.894,20	3.176,90	15.684,38
DEZ/2003	18.557,73	0,00	18.557,73	5.469,31	5.978,73	30.005,77
JAN/2004	10.415,76	0,00	10.415,76	2.987,96	3.266,04	16.669,76
FEV/2004	9.613,23	0,00	9.613,23	2.649,82	2.928,83	15.191,88

MAR/2004	9.613,23	0,00	9.613,23	2.565,79	2.845,83	15.024,85
ABR/2004	12.121,86	0,00	12.121,86	3.063,75	3.472,44	18.658,05
MAI/2004	12.121,86	0,00	12.121,86	2.882,20	3.353,41	18.357,47
JUN/2004	12.121,86	0,00	12.121,86	2.688,19	3.236,00	18.046,05
JUL/2004	9.251,68	0,00	9.251,68	1.897,82	2.378,56	13.528,06
AGO/2004	9.034,88	0,00	9.034,88	1.712,56	2.237,26	12.984,70
SET/2004	16.881,91	0,00	16.881,91	2.957,91	4.030,79	23.870,61
OUT/2004	11.200,87	0,00	11.200,87	1.872,32	2.588,49	15.661,68
NOV/2004	11.200,87	0,00	11.200,87	1.821,54	2.513,33	15.535,74
DEZ/2004	20.179,99	0,00	20.179,99	3;090,94	4.371,06	27.641,99
TOTAIS	**421.431,49**	**0,00**	**421.431,49**	**173.926,27**	**171.308,44**	**766.666,20**

II- O parcelamento, de acordo com o art. 32 da ON n.º 01, de janeiro de 2007, no montante de R$ 766.666,20 (setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais, vinte centavos) em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 3.194,44 (três mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme determina a Lei Municipal n.º ....., acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III- A primeira parcela, no valor R$ 3.194,44 (três mil, cento e noventa e quatro reais, quarenta e quatro centavos) será paga em 10 de abril de 2008 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcela em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e correção pelo índice IGP-M, desde a data do vencimento até a data do pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento da dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao Fundo de Previdência do Servidor - FUNPREV para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias,das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciária correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

a) o demonstrativo previdenciário;
b) o demonstrativo financeiro; e
c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice IGP-M acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda, serão atualizadas pelos índices IGP-M e acrescidas de taxa de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de três parcelas consecutivas ou o atraso no pagamento de cinco parcelas alternadas, resultará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes.

Em qualquer das hipóteses do caput desta cláusula, além dos acréscimos da cláusula terceira, será aplicada ainda a multa de 2% (dois porcento) sobre o débito remanescente.

Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, e desde que o atraso não resulte em rescisão do parcelamento, além dos acréscimos da cláusula terceira, será aplicada ainda a multa de 2% (dois porcento) sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco alternadas, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: **Da Publicidade**

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (dia-mês-ano)

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Agudo/RS.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Local/data

(Prefeito)

Representante Legal do Ente

(Diretor)

Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

_____

CPF:

_____

CPF:

DEMONSTRATIVO DAS COMPENSAÇÕES DE PROVENTOS
PAGOS PELO FUNPREV

	VALOR ORIGINAL	IGP-M indice	VALOR DA CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	JUROS 0,5% S/VC	JUROS MORATÓRIOS	SOMA MENSAL
set/01	6.746,00	1,802347	5.412,63	12.158,63	0,385833	4.691,20	16.849,83
out/01	7.453,93	1,796777	5.939,12	13.393,05	0,380667	5.098,29	18.491,34
nov/01	7.453,93	1,775822	5.782,92	13.236,85	0,375666	4.972,64	18.209,49
dez/01	14.907,86	1,7565	11.277,80	26.185,66	0,3705	9.701,79	35.887,45
SOMA	36.561,72		28.412,47	64.974,19		24.463,92	89.438,11

	VALOR ORIGINAL	IGP-M indice		VALOR CORRIGIDO	JUROS 0,5% S/VC	JUROS MORATÓRIOS	SOMA MENSAL
jan/02	7.453,93	1,752645	5.610,16	13.064,09	0,365334	4.772,75	17.836,84
fev/02	10.510,83	1,746358	7.844,84	18.355,67	0,360667	6.620,28	24.975,95
mar/02	8.982,88	1,74531	6.695,03	15.677,91	0,3555	5.573,50	21.251,41
abr/02	8.982,88	1,743741	6.680,94	15.663,82	0,3505	5.490,17	21.153,99
mai/02	8.982,88	1,734031	6.593,71	15.576,59	0,345334	5.379,12	20.955,71
jun/02	8.982,88	1,719757	6.465,49	15.448,37	0,340334	5.257,60	20.705,97
jul/02	8.103,92	1,693674	5.621,48	13.725,40	0,335167	4.600,30	18.325,70
ago/02	8.543,40	1,661279	5.649,57	14.192,97	0,33	4.683,68	18.876,65
set/02	8.543,40	1,623611	5.327,76	13.871,16	0,325	4.508,13	18.379,29
out/02	8.543,40	1,585557	5.002,65	13.546,05	0,319833	4.332,48	17.878,53
nov/02	8.608,36	1,526482	4.532,15	13.140,51	0,314833	4.137,07	17.277,58
dez/02	18.132,60	1,451168	8.180,84	26.313,44	0,309667	8.148,40	34.461,84
SOMA	114.371,36		74.204,62	188.575,98		63.503,48	252.079,46

	VALOR ORIGINAL	IGP-M indice		VALOR CORRIGIDO	JUROS 0,5% S/VC	JUROS MORATÓRIOS	SOMA MENSAL
jan/03	10.464,79	1,398715	4.172,47	14.637,26	0,3045	4.457,05	19.094,31
fev/03	10.148,41	1,366867	3.723,12	13.871,53	0,299834	4.159,15	18.030,68
mar/03	10.148,41	1,336398	3.413,90	13.562,31	0,294667	3.996,36	17.558,67
abr/03	10.148,41	1,316258	3.209,52	13.357,93	0,289667	3.869,35	17.227,28
mai/03	10.148,41	1,304259	3.087,75	13.236,16	0,2845	3.765,69	17.001,85
jun/03	10.148,41	1,30766	3.122,26	13.270,67	0,2795	3.709,15	16.979,82
jul/03	8.522,72	1,320868	2.734,67	11.257,39	0,274334	3.088,28	14.345,67
ago/03	9.613,28	1,326439	3.138,15	12.751,43	0,269167	3.432,26	16.183,69
set/03	9.613,28	1,321418	3.089,88	12.703,16	0,264167	3.355,75	16.058,91
out/03	9.613,28	1,306007	2.941,73	12.555,01	0,259	3.251,75	15.806,76
nov/03	9.613,28	1,301063	2.894,20	12.507,48	0,254	3.176,90	15.684,38
dez/03	18.557,73	1,294719	5.469,31	24.027,04	0,248833	5.978,73	30.005,77
SOMA	126.740,41		40.996,96	167.737,37		46.240,42	213.977,79

	VALOR ORIGINAL	IGP-M indice		VALOR CORRIGIDO	JUROS 0,5% S/VC	JUROS MORATÓRIOS	SOMA MENSAL
jan/04	10.415,76	1,286869	2.987,96	13.403,72	0,243667	3.266,04	16.669,76
fev/04	9.613,23	1,275643	2.649,82	12.263,05	0,238834	2.928,83	15.191,88
mar/04	9.613,23	1,266902	2.565,79	12.179,02	0,233667	2.845,83	15.024,85
abr/04	12.121,86	1,252746	3.063,75	15.185,61	0,228666	3.472,44	18.658,05
mai/04	12.121,86	1,237769	2.882,20	15.004,06	0,2235	3.353,41	18.357,47
jun/04	12.121,86	1,221764	2.688,19	14.810,05	0,2185	3.236,00	18.046,05
jul/04	9.251,68	1,205132	1.897,82	11.149,50	0,213333	2.378,56	13.528,06
ago/04	9.034,88	1,18955	1.712,56	10.747,44	0,208167	2.237,26	12.984,70
set/04	16.881,91	1,175212	2.957,91	19.839,82	0,203167	4.030,79	23.870,61
out/04	11.200,87	1,167158	1.872,32	13.073,19	0,198	2.588,49	15.661,68
nov/04	11.200,87	1,162625	1.821,54	13.022,41	0,193	2.513,33	15.535,74
dez/04	20.179,99	1,153169	3.090,94	23.270,93	0,187833	4.371,06	27.641,99
SOMA	143.758,00		30.190,80	173.948,80		37.222,04	211.170,84

R E S U M O

	VALOR ORIGINAL	IGP-M indice		VALOR CORRIGIDO	JUROS 0,5% S/VC	JUROS MORATÓRIOS	SOMA MENSAL
2001	36.561,72	1,77711	28.412,47	64.974,19	0,376518	24.463,92	89.438,11
2002	114.371,36	1,648804	74.204,62	188.575,98	0,336753	63.503,48	252.079,46
2003	126.740,41	1,323473	40.997,04	167.737,45	0,275671	46.240,34	213.977,79
2004	143.758,00	1,210855	30.312,14	174.070,14	0,213136	37.100,70	211.170,84
SOMA	**421.431,49**	1,412704	173.926,27	**595.357,76**	0,28774	**171.308,44**	**766.666,20**

AGUDO/RS, 05 de março de 2008.

ROMEU ANTONIO UNFER
Secretário Municipal da Administração

ANEXO II

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de AGUDO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tiradentes, 1625, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.531.976/0001-79, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO**, Prefeito Municipal de Agudo/RS, portador do CPF n.º 059.899.650-87 e do RG n.º 7036998354 – SSP/RS**,** residente e domiciliado na Rua Capitão Gama, 274, na cidade e município de Agudo/RS e o Fundo de Previdência do Servidor – FUNPREV, CEP: 96540-000, Bairro Centro, neste município, neste ato representado pelo Sr. **PAULO AUGUSTO WILHELM**, Presidente, portador do CPF n.º 271.000.570-00, órgão direto no âmbito da Administração Municipal , instituído em 18/12/2001, pela Lei n.º 1.394/2001, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal n.º ....., acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Fundo/Instituto é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Agudo/RS da quantia R$ 541.126,69 (quinhentos e quarenta e um mil, cento e vinte e seis reais, sessenta e nove centavos), correspondente às **complementações de proventos pagos pelos FUNPREV**, em 60 (sessenta) prestações, nos termos da ON-01/2007, de 23/01/07 e prevista no art. xxx inciso xxx da Lei Municipal n.º xxx/xxxx, de xxxxxx, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento o Município de Agudo/RS, confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **Fundo de Previdência dos Servidores - FUNPREV** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

II- Estabelece-se o valor atualizado da dívida do município de Agudo/RS com o Fundo de Previdência do Servidor – FUNPREV, referente ao período de JANEIRO DE 2005 a JULHO DE 2007, inclusive sobre o 13º salário dos anos de 2005, 2006 e 2007, de cada débito de compensação de proventos, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento:

COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	VALOR REPASSADO	TOTAL A REPASSAR	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS	TOTAL EM PARCELAMENTO
JAN/2005	11.200,87	0,00	11.200,87	1.620,74	2.342,08	15.163,69
FEV/2005	11.207,87	0,00	11.207,87	1.571,91	2.274,80	15.054,58
MAR/2005	11.207,87	0,00	11.207,87	1.533,69	2.202,17	14.943,73
ABR/2005	12.090,08	0,00	12.090,08	1.538,57	2.287,34	15.915,99

MAI/2005	12.824,71	0,00	12.824,71	1.508,79	2.331,58	16.665,08
JUN/2005	14.581,53	0,00	14.581,53	1.751,40	2.757,16	18.908,09
JUL/2005	13.021,17	0,00	13.021,17	1.628,44	2.234,07	16.883,68
AGO/2005	13.021,17	0,00	13.021,17	1.678,42	2.165,74	16,865,33
SET/2005	13.021,17	0,00	13.021,17	1.774,59	2.105,93	16.901,69
OUT/2005	13.021,17	0,00	13.021,17	1.853,43	2.040,30	16.914,90
NOV/2005	13;021,17	0,00	13.021,17	1.764,71	1.954,20	16.740,08
DEZ/2005	26.042,34	0,00	26.042,34	3.411,61	3.740,65	33.194,60
JAN/2006	13.021,17	0,00	13.021,17	1.707,28	1.794,42	16.522,87
FEV/2006	13.021,17	0,00	13.021,17	1.573,01	1.709,95	16.304,13
MAR/2006	13.021,17	0,00	13.021,17	1.571,55	1.634,38	16.227,10
ABR/2006	14.174,93	0,00	14.174,93	1.747,43	1.703,69	17.626,05
MAI/2006	14,174,93	0,00	14.174,93	1.814,58	1.628,27	17.617,78
JUN/2006	13.055,12	0,00	13.055,12	1.615,48	1.420,60	16.091,20
JUL/2006	13.801,46	0,00	13.801,46	1.592,38	1.411,10	16.804,94
AGO/2006	13.801,46	0,00	13.801,46	1.564,72	1.329,17	16.695,35
SET/2006	13.801,46	0,00	13.801,46	1.508,08	1.247,73	16.557,27
OUT/2006	13.801,46	0,00	13.801,46	1.463,81	1.165,25	16.430,52
NOV/2006	13.801,46	0,00	13.801,46	1.392,40	1.083,83	16.277,69
DEZ/2006	27.602,92	0,00	27.602,93	2.558,58	1.995,69	32.157,19
JAN/2007	13.801,46	0,00	13.801,46	1.231,19	916,99	15.949,64
FEV/2007	13.801,46	0,00	13.801,46	1.156,40	842,63	15.800,49
MAR/2007	13.801,46	0,00	13.801,46	1.116,12	763,28	15.680,86
ABR/2007	14.330,05	0,00	14.330,05	1.106,38	712,65	16.149,08
MAI/2007	14.411,77	0,00	14.411,77	1.106,49	636,25	16.154,51

JUN/2007	14.370,91	0,00	14.370,91	1.097,16	556,85	16.024,92
JUL/2007	14.370,91	0,00	14.370,91	1.057,05	475,70	15.903,66
TOTAIS	**440.227,85**	**0,00**	**440.227,85**	**49.600,56**	**51.298,39**	**541.126,69**

II- O parcelamento, de acordo com o art. 32 da ON n.º 01, de janeiro de 2007, no montante de R$ 541.126,69 (quinhentos e quarenta e um mil, cento e vinte e seis reais, sessenta e nove centavos) em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 9.018,78 (nove mil, dezoito reais e setenta e oito centavos), conforme determina a Lei Municipal n.º ....., acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III- A primeira parcela, no valor R$ 9.018,78 (nove mil, dezoito reais e setenta e oito centavos) será paga em 10 de abril de 2008 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcela em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e correção pelo índice IGP-M, desde a data do vencimento até a data do pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento da dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao Fundo de Previdência do Servidor - FUNPREV para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias,das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciária correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

d) o demonstrativo previdenciário;
e) o demonstrativo financeiro; e
c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice IGP-M acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda, serão atualizadas pelos índices IGP-M e acrescidas de taxa de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de três parcelas consecutivas ou o atraso no pagamento de cinco parcelas alternadas, resultará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes.

Em qualquer das hipóteses do caput desta cláusula, além dos acréscimos da cláusula terceira, será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o débito remanescente.

Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, e desde que o atraso não resulte em rescisão do parcelamento, além dos acréscimos da cláusula terceira, será aplicada ainda a multa de 2% (dois porcento) sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

d) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
e) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco alternadas, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
f) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: **Da Publicidade**

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (dia-mês-ano)

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Agudo/RS.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Local/data

(Prefeito) **Representante Legal do Ente**

(Diretor)

Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

_____

CPF:

_____

CPF:

DEMONSTRATIVO DAS COMPENSAÇÕES DE PROVENTOS
PAGOS PELO FUNPREV

	VALOR ORIGINAL	IGP-M indice		VALOR CORRIGIDO	JUROS 0,5% S/VC	JUROS MORATÓRIOS	SOMA MENSAL
jan/05	11.200,87	1,144698	1.620,74	12.821,61	0,182667	2.342,08	15.163,69
fev/05	11.207,87	1,140251	1.571,91	12.779,78	0,178	2.274,80	15.054,58
mar/05	11.207,87	1,13684	1.533,69	12.741,56	0,172834	2.202,17	14.943,73
abr/05	12.090,08	1,127259	1.538,57	13.628,65	0,167833	2.287,34	15.915,99
mai/05	12.824,71	1,117647	1.508,79	14.333,50	0,162666	2.331,58	16.665,08
jun/05	14.581,53	1,120111	1.751,40	16.332,93	0,157667	2.575,16	18.908,09
jul/05	13.021,17	1,125061	1.628,44	14.649,61	0,1525	2.234,07	16.883,68
ago/05	13.021,17	1,128899	1.678,42	14.699,59	0,147333	2.165,74	16.865,33
set/05	13.021,17	1,136285	1.774,59	14.795,76	0,142333	2.105,93	16.901,69
out/05	13.021,17	1,14234	1.853,43	14.874,60	0,137167	2.040,30	16.914,90
nov/05	13.021,17	1,135526	1.764,71	14.785,88	0,132167	1.954,20	16.740,08
dez/05	26.042,34	1,131002	3.411,61	29.453,95	0,127	3.740,65	33.194,60
SOMA	164.261,12		21.636,30	185.897,42		28.254,02	214.151,44

	VALOR ORIGINAL	IGP-M indice		VALOR CORRIGIDO	JUROS 0,5% S/VC	JUROS MORATÓRIOS	SOMA MENSAL
jan/06	13.021,17	1,131116	1.707,28	14.728,45	0,121834	1.794,42	16.522,87
fev/06	13.021,17	1,120804	1.573,01	14.594,18	0,117167	1.709,95	16.304,13
mar/06	13.021,17	1,120692	1.571,55	14.592,72	0,112	1.634,38	16.227,10
abr/06	14.174,93	1,123276	1.747,43	15.922,36	0,107	1.703,69	17.626,05
mai/06	14.174,93	1,128013	1.814,58	15.989,51	0,101834	1.628,27	17.617,78
jun/06	13.055,12	1,123743	1.615,48	14.670,60	0,096833	1.420,60	16.091,20
jul/06	13.801,46	1,115378	1.592,38	15.393,84	0,091667	1.411,10	16.804,94
ago/06	13.801,46	1,113374	1.564,72	15.366,18	0,0865	1.329,17	16.695,35
set/06	13.801,46	1,10927	1.508,08	15.309,54	0,0815	1.247,73	16.557,27
out/06	13.801,46	1,106062	1.463,81	15.265,27	0,076333	1.165,25	16.430,52
nov/06	13.801,46	1,100888	1.392,40	15.193,86	0,071333	1.083,83	16.277,69
dez/06	27.602,92	1,092692	2.558,58	30.161,50	0,066167	1.995,69	32.157,19
SOMA	177.078,71		20.109,30	197.188,01		18.124,08	215.312,09

	VALOR ORIGINAL	IGP-M indice		VALOR CORRIGIDO	JUROS 0,5% S/VC	JUROS MORATÓRIOS	SOMA MENSAL
jan/07	13.801,46	1,089207	1.231,19	15.032,65	0,061	916,99	15.949,64
fev/07	13.801,46	1,083788	1.156,40	14.957,86	0,056334	842,63	15.800,49
mar/07	13.801,46	1,08087	1.116,12	14.917,58	0,051166	763,28	15.680,86
abr/07	14.330,05	1,077207	1.106,38	15.436,43	0,046167	712,65	16.149,08
mai/07	14.411,77	1,076777	1.106,49	15.518,26	0,041	636,25	16.154,51
jun/07	14.370,91	1,076346	1.097,16	15.468,07	0,036	556,85	16.024,92
jul/07	14.370,91	1,073555	1.057,05	15.427,96	0,030834	475,70	15.903,66
SOMA	98.888,02		7.870,79	106.758,81		4.904,35	111.663,16

R E S U M O

	VALOR ORIGINAL	IGP-M indice		VALOR CORRIGIDO	JUROS 0,5% S/VC	JUROS MORATÓRIOS	SOMA MENSAL
2005	164.261,12	1,131622	21.620,36	185.881,48	0,152086	28.269,96	214.151,44
2006	177.078,71	1,113561	20.109,30	197.188,01	0,091913	18.124,08	215.312,09
2007	98.888,02	1,079593	7.870,79	106.758,81	0,045939	4.904,35	111.663,16
SOMA	**440.227,85**	1,11267	49.600,45	**489.828,30**	0,104727	**51.298,39**	**541.126,69**

AGUDO/RS, 05 de março de 2008.

ROMEU ANTONIO UNFER
Secretário Municipal da Administração

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação desse egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que **AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR – FUNPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto em pauta visa possibilitar a quitação de dívida oriunda do pagamento indevido das complementações de proventos pelo Fundo, das competências de SETEMBRO de 2001 a JULHO de 2007, cujo débito consolidado até 05/03/2008 representa o valor de R$ 1.307.792,89 (hum milhão, trezentos e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos).

Esta incorreção foi apontada na auditoria do Ministério da Previdência n.º 0379/2006. Nesta auditoria ficou decidido que as complementações de proventos devem ser pagas pelo Tesouro Municipal, uma vez que as inativações ocorreram antes da instituição do Fundo de Previdência do Servidor – FUNPREV (ou seja, sob a égide do Regime Geral).

Como efeito da não regularização, o Ministério da Previdência já cancelou o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, inviabilizando o repasse de toda e qualquer verba federal.

Para obedecer aos preceitos legais, o débito deverá ser quitado, através de dotações orçamentárias, o que só se concretizará, sem prejuízo nos depósitos dos encargos do presente exercício financeiro, com a aprovação do parcelamento da dívida, para que não ocorra comprometimento na execução orçamentária.

Diante das considerações acima expostas, rogamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei em pauta e seus trâmites, **em regime de urgência.**

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO

Prefeito Municipal